



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) onze dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora SILVANE NONATTO DE MEIRAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para trabalhadores com o piso salarial até R\$ 3.000,00 e de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para trabalhadores com o piso salarial igual ou acima de R\$ 3.000,01, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/17.

Este Aditivo decorre, ainda, do seguinte:

- a) Reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação, passando para R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017, conforme Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reequilíbrio econômico-financeiro em razão de reajuste das passagens de transporte público para o entorno (11,294%), determinado pela Resolução da ANTT nº 5.015 de 18.02.16 e dos reajustes concedidos por meio dos Decretos n.º 36.762/DF, de 18.09.15, e n.º 37.940/DF, de 30.12.16, que reajustou as passagens de transporte urbano do Distrito Federal, alterando os valores das passagens utilizadas na formação do preço do item Auxílio-transporte da seguinte forma:

	Valor atual	Com reajuste do Dec. 36.762/15	Com reajuste da Resolução ANTT 5.015/15	Com reajuste do Dec. 36.762/15
Cidade-satélite	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00
Entorno	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,67	R\$ 3,67
Plano Piloto	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50
Esplanada	R\$ 1,50	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 2,50

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Encarregado Geral	1	6.230,52
Encarregado setorial	1	3.428,89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encarregado de serviço	12	2.482,09
Servente	199	1.434,76
Almoxarife	2	2.112,72
Auxiliar de Encarregado	1	2.112,72
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	216	

Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.517.543,66 (onze milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1) Período de 15/9/16 a 31/12/16 – Desde o início da vigência até a Repactuação:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	310.967,78
2. Encargos Sociais (59,18%)	184.030,73
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	494.998,51
MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	259.962,27
- Auxílio-Alimentação	136.620,00
- Auxílio-Transporte	39.889,04
- Uniforme	4.623,31
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	754.960,78
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	121.473,19
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	876.433,97
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (4/12)	163.750,73
Remuneração	103.655,93
Encargos sociais (36,08%)	37.399,05
Tx Administração (16,09%)	22.695,75
9.1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (3 meses e 16 dias x Prestação Mensal + 13º salário)	3.260.484,09

2) Período de 01.01.17 e de 18.01.17 a 27.01.17 - Período com a Repactuação, sendo 1 (um) dia antes da vigência do Dec. 37.940/16 e mais 10 (dez) dias durante a suspensão da vigência do referido Decreto pelo Decreto Legislativo n.º 2.115 de 2017:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	331.299,89
2. Encargos Sociais (59,18%)	196.063,27
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	527.363,16
MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	268.697,83
- Auxílio-Alimentação	146.556,00
- Auxílio-Transporte	38.688,60
- Uniforme	4.623,31
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	796.060,99
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	128.086,21
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	924.147,20
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	
Remuneração	0,00
Encargos sociais (36,08%)	0,00
Tx Administração (16,09%)	0,00
9.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (11 dias x Prestação Mensal)	338.853,97

3) Período de 02.01.17 a 17.01.17 e de 28.01.17 a 14.09.17 - período com a vigência do Dec. 37.940/16 até o término da vigência do contrato:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	331.299,89
2. Encargos Sociais (59,18%)	196.063,27
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	527.363,16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	277.598,83
- Auxílio-Alimentação	146.556,00
- Auxílio-Transporte	47.589,60
- Uniforme	4.623,31
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	804.961,99
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	129.518,38
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	934.480,37
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (8/12)	348.914,60
Remuneração	220.866,59
Encargos sociais (36,08%)	79.688,67
Tx Administração (16,09%)	48.359,34
9.3 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (8 meses e 3 dias x Prestação Mensal + 13º salário)	7.918.205,60

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

(9.1 + 9.2 + 9.3) = R\$11.517.543,66

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$575.877,18 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de julho de 2017.

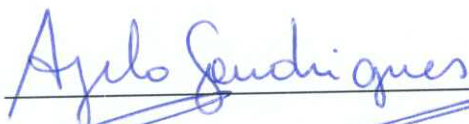
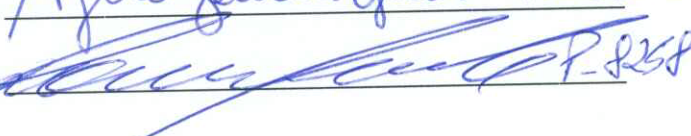
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n.º 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Silvana Nonatto de Meiras
Sócia-Administradora
CPF n.º 031.311.779-93

Testemunhas:

- 1)  P-6912
2)  P-258

CCONT/AG